

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL (Segunda Secção)
25 de Maio de 1989*

No processo 15/88,

que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal, nos termos do artigo 177.º do Tratado CEE, pela commissione tributaria di II grado di Bolzano, visando obter, no processo pendente perante este órgão jurisdicional entre

SpA Maxi Di

e

Ufficio del registro di Bolzano,

uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 11.º da Directiva 69/335 do Conselho, de 17 de Julho de 1969, relativa aos impostos indirectos que incidem sobre as reuniões de capitais (JO L 249, p. 25; EE 09 F1 p. 22),

O TRIBUNAL (Segunda Secção),

constituído pelos Srs. T. F. O'Higgins, presidente de secção, G. F. Mancini e F. A. Schockweiler, juízes,

(os fundamentos não são reproduzidos)

pronunciando-se sobre a questão que lhe foi submetida pela commissione tributaria di II grado di Bolzano, por despacho de 4 de Dezembro de 1987, declara:

O artigo 11.º da Directiva 69/335 deve ser interpretado no sentido de que um Estado-membro não está autorizado a sujeitar as sociedades de capitais, definidas no artigo 3.º da directiva, a título de um empréstimo obrigacionista, operação referida no artigo 11.º da mesma directiva, a outra tributação além dos impostos e direitos mencionados no artigo 12.º da citada directiva.

* Língua do processo: italiano.